

# MINUTA

Minuta

\* MINUTA DE DOCUMENTO

PROCESSO SEI nº: 15.001490/2026-40

**CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB O Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA E A EMPRESA XXXXXXXX, COMO CONTRATADA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.**

A **Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB**, criada pela Lei Municipal nº 18.291/2016, com sede estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 09, bairro Derby, nesta cidade do Recife/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, e do outro lado a empresa XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxx, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXX, celebram o presente instrumento, com observância estrita de suas cláusulas, que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais nº 14.133/2021, e dos Decretos Municipais nºs 36.089/2022, 37.341/2023, 37.342/2023, e 37.692/2024, vinculado ao Processo Licitatório nº 010/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 010/2026, e a proposta da contratada, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a execução de serviços integrados de implantação, manutenção e conservação de paisagismo urbano, bem como prestação de serviços contínuos de irrigação em parques, praças e demais áreas verdes públicas do município do Recife, conforme condições, especificações e projetos constantes do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, e documentos do Processo Licitatório nº 010/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, a Proposta da CONTRATADA, as planilhas orçamentárias, memoriais, projetos e demais documentos constantes no processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 O presente contrato terá vigência de **xx (xx) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 O prazo de execução da obra será de **xx(xx) meses**, contado da emissão da Ordem de Serviço.

3.3 Os prazos fixados acima poderão ser prorrogados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e os serviços executados decorrentes da prorrogação, deverão estar especificados com detalhamento para os novos períodos de execução.

3.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

3.4.1 Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;

3.4.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

3.4.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

3.4.4 Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

3.4.5 Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

3.4.6 A prorrogação do prazo de execução e a consequente alteração do cronograma físico-financeiro serão efetivadas mediante termo aditivo, cabendo à CONTRATANTE autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do CONTRATO e autorização do gestor.

3.4.7 O prazo de execução poderá ser suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses, ou 90 (noventa) dias úteis, por somatório de sucessivas suspensões nos termos do art. 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra.

3.4.8 Finalizado o prazo previsto no inciso anterior, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistam os motivos que ensejaram a paralisação.

3.4.9 Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXXX (xxxxx)**, conforme planilhas aprovadas e anexas.

4.2 Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato.

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, insumos, equipamentos, EPIs, uniformes, treinamentos e demais despesas.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente executados e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

4.5 O pagamento será condicionado à apresentação dos comprovantes de regularidade previdenciária, trabalhista e FGTS.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **EMLURB**;

4.8 O prazo para pagamento será contabilizado a partir do término do período de adimplemento do objeto. Em caso de atraso imputável exclusivamente à EMLURB, a atualização financeira devida entre a data prevista para pagamento e a do efetivo adimplemento será calculada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, conforme a fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times i$  Onde:

EM= Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

i = índice de compensação financeira apurada:

$i = (TX/100)/30$ ;

TX = Índice de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

4.9 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.10 Os serviços extras/excedentes não poderão ultrapassar os 25%, mesmo que decorrentes de prorrogação de prazo, nos termos do art. 125, da Lei n.º 14.133/2021;

4.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.12 A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA** que porventura não tenha sido acordada no contrato;

4.13 Os pagamentos de Administração local não devem ser superiores aos valores realmente executados no período, a fim de evitar que esse item seja pago integralmente antes do término da execução contratual.

4.14 A Administração Local será paga em parcelas mensais proporcionais ao valor da medição dos serviços da obra, através da seguinte fórmula:

- $V_{adm} \text{ mensal} = (\text{Valor da adm.} / \text{Valor da obra}) \times V_{med. \text{ Obra}}$

Onde:

- $V_{adm} \text{ mensal} = \text{Valor da Administração mensal};$
- $V_{med. \text{ Obra}} = \text{Valor de medição das obras.}$

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 5010 - EMLURB

Programa de trabalho: xxxxxxxx

Subação: xxxxxxxx

Natureza: xxxxxxxx

Fonte: xxxxxxxxxx

## **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE**

6.1 O reajuste terá periodicidade igual ou superior a um ano, a contar da data do orçamento estimado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 37.817/2024.

6.2 O **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado ou da data do último reajuste, utilizando-se, para tanto, o INCC - Índice Nacional de Custo da Construção Civil, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FVG para contratos de Obras e Serviços de Engenharia, conforme Decreto Municipal n.º 37.817/24.

6.3 O reajuste deve ser tempestivamente solicitado pela contratada nos termos dos arts. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 37.817/24, sob pena de preclusão.

6.4 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

6.5 Os pedidos de reajuste deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do

requerimento pelo contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A execução da obra e dos serviços de engenharia deverá observar rigorosamente o Projeto Básico, Projeto Executivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, bem como todas as normas técnicas aplicáveis, incluindo as emitidas pela ABNT e demais órgãos competentes, além das determinações da fiscalização designada pela CONTRATANTE.

7.2 A CONTRATADA é responsável pela execução integral dos serviços, devendo empregar materiais adequados, mão de obra qualificada, equipamentos em perfeitas condições de uso e adotar todas as medidas necessárias à segurança, estabilidade, durabilidade e funcionalidade da obra.

7.3 A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, determinar a correção de vícios, defeitos ou inadequações na execução, fixando prazo para saneamento, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra preposto habilitado e autorizado a representá-la junto à fiscalização, respondendo integralmente pelas soluções técnicas adotadas, pela conformidade dos serviços executados e pelos compromissos assumidos.

7.5 Quaisquer modificações, complementações, revisões de projeto ou alterações que impliquem impacto no objeto, no prazo ou nos custos da obra somente poderão ser implementadas mediante autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições legais pertinentes quanto a alterações contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 O recebimento da obra e dos serviços de engenharia será realizado em duas etapas, nos termos do art. 140, I da Lei nº 14.133/2025:

8.1.1 Recebimento provisório, no prazo de **XX (XX) dias da comunicação da Contratada (olhar no TR)**, para efeito de verificação da conformidade e especificações exigidas;

8.1.2 Recebimento definitivo, no prazo de **XX (XX) dias (olhar no TR)**, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade e especificações exigidas, mediante termo circunstanciado.

8.2 Serviços executados em desacordo poderão ser recusados, devendo ser reexecutados sem ônus para a Administração.

8.10 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possam surgir, bem como por eventuais indenizações decorrentes de tais vícios.

## **CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do Termo de Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a **X% (X por cento)** do valor anual do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas

as seguintes disposições:

9.1.1 A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada, contendo, entre outras condições, renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil;

9.1.2 O seguro-garantia deverá ser formalizado por meio de apólice emitida por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, em favor da CONTRATANTE;

9.1.3 A caução em dinheiro será depositada em conta indicada pela CONTRATANTE;

9.1.4 Os títulos da dívida pública deverão estar sob a forma escritural, registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme normas do Ministério da Fazenda.

9.2 A garantia - em qualquer de suas modalidades - deverá assegurar o pagamento de:

9.2.1 prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato;

9.2.2 multas aplicadas à CONTRATADA em razão de culpa ou dolo durante a execução contratual;

9.2.3 prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA;

9.2.4 obrigações trabalhistas, previdenciárias e referentes ao FGTS não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.3 O seguro-garantia somente será aceito se contemplar expressamente todos os eventos descritos no subitem 8.2, observada a legislação aplicável.

9.4 A não apresentação da garantia no prazo estipulado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

9.5 A garantia deverá permanecer válida por período mínimo de **XX (XXXXX) dias** após o término da vigência contratual.

9.6 Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser adequada ou renovada, mantendo-se os mesmos parâmetros estabelecidos no subitem 7.1.

9.7 A garantia será liberada mediante devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento da caução, acompanhada de declaração circunstanciada da CONTRATANTE, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais. A liberação ocorrerá em até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, salvo comunicação de sinistro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA EMLURB**

10.1 Constituem obrigações da EMLURB as previstas no item XIX do Projeto Básico, **Anexo I** do Edital do Processo Licitatório nº 010/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026-EMLURB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 As obrigações da **CONTRATADA** estão previstas no item XIX do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Processo Licitatório nº 010/2026, Concorrência

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** ficará sujeita as infrações e sanções previstas no item XVIII do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Processo Licitatório nº 010/2026, Concorrência Eletrônica nº 010/2026-EMLURB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

13.1 A execução do fornecimento contratado será objeto de gestão, acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da EMLURB.

13.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na entrega dos bens, na conformidade dos materiais fornecidos ou no cumprimento das demais obrigações contratuais.

### **13.3 Do Fiscal do Contrato**

13.3.1 A CONTRATANTE designará servidor responsável pela fiscalização contratual, que terá, dentre outras previstas pela EMLURB e normativos internos, as seguintes atribuições:

13.3.1.1 Verificar a regularidade, qualidade e conformidade dos bens entregues com as especificações constantes do Edital, Proposta da CONTRATADA, Termo de Referência e demais anexos contratuais;

13.3.1.2 Recusar produtos, materiais ou entregas que estejam em desacordo com as especificações contratuais, admitindo-se apenas a entrega de bens de qualidade superior, desde que previamente aceitos pela CONTRATANTE e sem acréscimo de custos;

13.3.1.3 Receber formalmente os bens fornecidos, atestando as respectivas notas fiscais e documentos de entrega, inclusive de forma eletrônica no sistema SIAFIN, encaminhando-os ao Gestor do Contrato para fins de pagamento;

13.3.4 Registrar e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer não conformidades, defeitos, divergências de quantitativo ou atrasos nas entregas;

12.3.1.5 Determinar a substituição de produtos irregulares ou em desacordo com as especificações, observando-se os prazos contratuais e as penalidades cabíveis;

13.3.1.6 Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato a necessidade de ajustes, alterações ou adequações relacionadas ao fornecimento, em razão de fatos supervenientes;

13.3.1.7 Instrui relatório com documentos necessários à comprovação de eventuais irregularidades que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

### **13.4 Do Gestor do Contrato**

13.4.1 A CONTRATANTE também designará servidor responsável pela gestão do

contrato, competendo-lhe, dentre outras atribuições previstas pelo EMLURB:

13.4.1.1 Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, assegurando a observância dos prazos, quantidades e especificações;

13.4.1.2 Analisar relatórios e comunicações elaborados pelos fiscais do contrato, adotando as providências cabíveis;

13.4.1.3 Solicitar abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, assegurando à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13.4.1.4 Propor a aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento contratual, conforme apontamentos dos fiscais;

13.4.1.5 Providenciar o pagamento das notas fiscais da CONTRATADA, inclusive via sistema SIAFIN, desde que atendidas as exigências legais e contratuais;

13.4.1.6 Manter registro atualizado dos pagamentos efetuados, garantindo que o valor contratual não seja excedido, salvo hipóteses expressamente previstas e autorizadas nos termos da legislação de licitações e contratos;

13.4.1.7 Encaminhar à autoridade superior informações sobre irregularidades, atrasos, divergências ou situações que possam comprometer a adequada execução do contrato.

13.5 A gestão, fiscalização, acompanhamento e controle exercidos pela CONTRATANTE não implicam corresponsabilidade, tampouco responsabilidade solidária com a CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela qualidade, integridade, segurança e conformidade dos bens fornecidos.

13.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, bens entregues em desacordo com as especificações, padrões de qualidade, prazos ou demais condições estabelecidas no Edital, na Proposta ou neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada mediante celebração do competente Termo de Aditamento até a conclusão do objeto, caso em que deverá a EMLURB providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou EMLURB ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 No caso de subcontratação esta será de acordo com os requisitos constantes no ponto 16.5 do Projeto Básico e item XVI do Edital, Lei 123/2006 e no Decreto Municipal nº 29.549/2016.

16.2 A contratada poderá subcontratar serviços acessórios, não devendo ser subcontratado o serviço principal, mediante autorização da EMLURB, sendo estes caracterizados como serviços especializados, atividades que não constituam a escopo principal do objeto e/ou limitados ao percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), do valor total contratado, conforme Lei 14.133/2021.

16.3 Toda subcontratação deve ser previamente submetida à apreciação do CONTRATANTE, apenas podendo ser executada após a sua expressa anuência;

16.4 Cabe à CONTRATADA apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

16.5 Cabe à CONTRATANTE avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis;

16.6 Em caso de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE**

17.1 A **CONTRATADA** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

18.1. As partes deverão cumprir a [Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), com destaque a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei em comento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO**

19.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à EMLURB divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

21.1. Fica desde já, declarado pelas partes, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em via

eletrônica, para todos os fins de direito.

Recife/PE, na data da última assinatura eletrônica das partes.

**OBSERVAR QUEM SÃO OS ATUAIS DIRETORES**

**ASSINATURA DA CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO LIMA LAPENDA, Advogada**, em 05/05/2026, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7910962** e o código CRC **51A67FB7**.

15.001490/2026-40

7910962v1

**AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE**  
Av Governador Carlos de Lima Cavalcante n 9 - Bairro Soledade | CEP 50070-110 - Recife/PE  
Site

